

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 048/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2017

Processo: n.º 049/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Pregão Presencial n.º 002/2017 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial, Extratos de Contratos publicados no Diário Oficial da União em 23 de Fevereiro de 2017.

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Documento: Comunicação Interna n.º 16639/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial n.º 002/2017 – PMU, Ofício n.º 010/2017/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Planilha – IGD DO SUAS – 2.115, SCFV PETI – 2.103, CRAS – 2.029, SCFV IDOSO – 2.105, CREAS – 2.028, SCFV PROJOVEM – 2.104, IGD BOLSA FAMÍLIA – 2.027, folhas 01 as 09 Despacho Processo n.º 057/2017 – GAB –PMU, folhas 10, Ofício n.º 009/2017/Requisitório/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Planilha – 2.080, folhas 11 e 12, Despacho Processo n.º 077/2017 – GAB –PMU, folhas 13, Ofício n.º



001/2017/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/Planilha – 2.085, folhas 14 e 15, Despacho Processo n.º 088/2017 – GAB –PMU, folhas 16, Ofício n.º 006/2017/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Planilha – 2.007, folhas 17 as 19, Despacho Processo n.º 212/2017 – GAB –PMU, folhas 20, Ofício n.º 262/2017/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Planilha – 2.050, folhas 21 as 23, Despacho Processo n.º 120/2017 – GAB –PMU, folhas 24, Ofício n.º 007/2017/Requisitório/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Planilha – 2.083, folhas 25 as 26, Despacho Processo n.º 081/2017 – GAB –PMU, folhas 27, Ofício n.º 008/2017/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/Planilhas, Próprio – 2.032, Vigilância Epidemiológica – 2.047, Vigilância Sanitária – 2.046, Pab Fixo – 2.040, CAPS – 2.026, SAMU – 2.043, EMAD/EMAP – 2.132, folhas 28 as 30, Despacho n.º 175/2017 – GAB – PMU, folhas 31, Ofício n.º 008/2017/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – 2.073, folhas 32 as 34, Despacho Processo n.º 166/2017 – GAB –PMU, folhas 35, Orçamentos/Cotações de Preços das empresas interessadas na participação do certame, folhas 36 as 38, cópia do Decreto n.º 024/2017 – PMU, folhas 39 e 40, Documento de Justificativa da Realização da Modalidade Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 41, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 42, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo folhas n.º 43, Recibo de retirada de Edital pela internet, folhas 44, Edital do referido Pregão Presencial, folhas 45 as



72, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 73 e 74, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 75, cópia do ato de publicação do Pregão Presencial no Diário Oficial da União, em 27 de Janeiro de 2017, folhas 76, documentos de habilitação das empresas participantes do certame folhas 77 as 135, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 136 e 137, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 002/2017 – PG/PMU, folhas 138, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante vencedor do certame, H C DA SILVA COMERCIO EIRELI – ME. – CNPJ n.º 23.819743/0001-93, folhas 139 e 140, Realinhamento/Propostas de preços da empresa vencedora, folhas 141, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL/Resultado da Adjudicação, à Chefe do Executivo, folhas 142, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º 002/2017 – PG/PMU, folhas 143, Resultado de Julgamento da Licitação – CPL, folhas 144 e 145, Termo dos Contratos n.º 20170027 n.º 20170028, n.º 20170029 e n.º 20170030, folhas n.º 146 as 180, Extratos dos Contratos, folhas 181 as 184, cópia da publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União em 23 de Fevereiro de 2017, folhas 185.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

GAB. ASSUNTO
PROTOCOLO
Recebido em:

14 MAR 2017

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Análise 049, documentos que fazem referência ao **Processo Pregão Presencial n.º 002/2017 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES, DESTINADOS AS**

SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial, Extratos de Contratos publicados no Diário Oficial da União em 23 de Fevereiro de 2017.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças através da Comunicação Interna n.º 16639/2017, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Pregão Presencial n.º 002/2017-PG/PMU.

É o parecer:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo Licitatório, apresentado a este Controle, observa-se que busca cumprir os princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:



“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – *A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;*
- Impessoalidade – *O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;*
- Moralidade – *Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;*
- Igualdade – *Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;*
- Publicidade – *O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;*
- Probidade administrativa – *moralidade, honestidade no trato da coisa pública;*
- Vinculação ao instrumento convocatório – *a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.*



Bem assim aos princípios correlatos da:



- Celeridade – *Atos contínuos mais celeres e enérgicos em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;*
- Finalidade – *A Administração Pública não destitua ou preordene seus*

atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;

- Razoabilidade – *Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;*
- Proporcionalidade – *Ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;*

Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Observa-se que o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, guarda as exigências legais para o instrumento de espécie, principalmente as Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 e ainda a Lei Complementar 123, e suas alterações, seguiu porém, o rito normal da Licitação na modalidade de Pregão Presencial em sua feitura.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:



- Certificado de Regularidade do FGTS – Caixa Econômica Federal, folhas 81, expedida em 08/02/2017, validade 09/03/2017.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – Certidão, folhas

112, expedida em 08/02/2017, validade 08/03/2017.

Observa-se ainda, que as certidões acima citadas, folhas 81 e 112, venceram antes da solicitação de emissão do Parecer do Controle Interno Municipal e que o referido processo foi encaminhado a este Controle Interno conforme Comunicação Interna n.º 16639/2017 em 13 de março de 2017, portanto com 18 (dezoito) dias após a publicação final dos extratos dos contratos no Diário Oficial da União.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos mencionados, antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Recomendamos ainda, a observância dos princípios básicos que a lei de Licitações Públicas norteia, um deles, transcrito a seguir:

- “O Princípio da Celeridade – *Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório.*”

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria, nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Ulianópolis/PA., 13 de Março de 2017.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92
MAT: 1.02.98.021

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23819743/0001-93
Razão Social: H C DA SILVA EIRELI
Nome Fantasia: CASA DO PAO
Endereço: RUA VITORIA 352 / RESENDE II / ULIANOPOLIS / PA / 68632-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2017 a 28/03/2017

Certificação Número: 2017022704270444011648

Informação obtida em 14/03/2017, às 16:00:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **H C DA SILVA COMERCIO EIRELI - ME**

CNPJ: **23.819.743/0001-93**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **H C DA SILVA COMERCIO EIRELI - ME**, CNPJ 23.819.743/0001-93, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h09min25 do dia 14/03/2017, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 5YDY.VW48.S3XC.AADW

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.